

EDITAL - CREDENCIAMENTO 002/2026

I. REGÊNCIA LEGAL		
Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do disposto no presente Edital e seus anexos.		
II. ÓRGÃO INTERESSADO		
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA.		
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026	VI. NÚMERO DA LICITAÇÃO	V. P.A. Nº
		16/2026
VI. RESERVA DE COTA ME/EPP		VII. EXCLUSIVA ME/EPP
(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não		(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
VIII. REGIME DE EXECUÇÃO		
Credenciamento de natureza aberta, sem competição por preço, com taxa de administração fixada em 0,00%		
IX. OBJETO		
Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim – CISSB, com estimativa anual.		
X. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PARTICIPANTES		
Início: Dia 25 de abril de 2026, às 09h00min.		
Fim: Até o dia 25 de abril de 2027, às 16h00min		
XI. LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO		
De forma eletrônica no endereço de e-mail credenciamentovalecissb@gmail.com ou de forma física no endereço do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim - Rodovia BA 131 Km 01, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000 (ANTIGA EBAL/ MESMO PRÉDIO DO CONSÓRCIO DE OBRAS).		
XIV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.02.00	POLICLINICA
	02.01.00	DIRETORIA EXECUTIVA
PROJETO / ATIVIDADE	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLINICA	
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO	
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	1659	Transferências – Contrato de Rateio
XV. VIGÊNCIA DO CONTRATO		
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com execução prevista para esse o período, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, conforme o Termo de referência em anexo.		
XVI - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS		

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta Licitação serão prestados pela agente de contratação, de segunda a sexta, por meio do Email: credenciamentovalecissb@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim – CISSB, com estimativa anual.

1.2. JUSTIFICATIVA: A contratação tem por finalidade viabilizar a concessão regular e eficiente dos auxílios alimentação e refeição aos empregados públicos do Consórcio, conforme instituído pela Portaria nº 011/2026, como medida de valorização do trabalho, promoção do bem-estar e melhoria das condições laborais.

A concessão dos benefícios possui natureza indenizatória e está diretamente relacionada à valorização dos profissionais, à melhoria das condições laborais e ao fortalecimento da política interna de gestão de pessoas do Consórcio. Trata-se de medida administrativa que contribui para o aumento da satisfação funcional, melhoria do ambiente organizacional e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

A operacionalização do benefício exige a utilização de solução tecnológica adequada, uma vez que não é possível sua concessão em espécie, sendo necessária a adoção de mecanismo que assegure a correta destinação dos recursos, o controle da finalidade alimentar, a segurança das transações e a efetiva utilização pelos beneficiários.

O Consórcio não dispõe de estrutura técnica, tecnológica ou operacional própria para realizar a emissão de cartões, gerenciamento de créditos, manutenção de rede credenciada, controle de recargas, suporte ao usuário e demais atividades inerentes à execução do objeto, o que torna indispensável a contratação de empresas especializadas.

A escolha do modelo de credenciamento justifica-se pela natureza do serviço e pela existência de múltiplas empresas aptas à prestação, permitindo que os próprios beneficiários escolham a operadora que melhor atenda às suas necessidades, especialmente em razão da diversidade de redes credenciadas e da realidade regional.

A modelagem adotada não envolve disputa por preço entre os interessados, sendo a contratação baseada no atendimento aos requisitos técnicos e operacionais, com posterior escolha da operadora pelos próprios beneficiários do serviço, conforme autorizado pela legislação vigente.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, sendo essencial para assegurar a implementação efetiva do benefício instituído.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser aditivado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

- a) Documento de Identificação com Foto;
- b) Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.

3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

3.3. Não será necessário a lavratura de Ata para esta modalidade, sendo necessária apenas a recepção dos documentos pelo prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar do presente procedimento:

- 4.2.1.** Os interessados suspensos do direito de licitar com o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- 4.2.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.3.** Os interessados que tenham sido declarados suspensos de contratar com a Administração Pública com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.4.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 4.2.5.** Empresas em forma de consórcio.
- 4.2.6.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.2.7.** Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;

4.3. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

4.4. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total.

4.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;
- 5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para credenciamentovalecissb@gmail.com com aviso de recebimento;
- 5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;
- 5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;
- 5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;
- 5.5.1 Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 6.2 do Termo de Referência;**
- 5.5.2 Outras declarações e Documentos Obrigatórios:**
- 5.5.2.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - 5.5.2.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 5.5.2.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
 - 5.5.2.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 5.5.2.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art.

63, inciso I);

5.5.2.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

5.5.2.7 Contrato social ou estatuto atualizado;

5.5.2.8 Registro comercial, quando aplicável.

5.5.2.9 Cartão CNPJ;

5.5.2.10 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

5.5.2.11 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.5.2.12 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

5.5.2.13 Certificado de regularidade do FGTS;

5.5.2.14 Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.5.2.15 Comprovação de prestação de serviços semelhantes;

5.5.2.16 Declaração de rede credenciada compatível com o território de atuação;

5.5.2.17 Descrição do sistema eletrônico de gestão do benefício.

5.5.2.18 **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;**

5.5.2.19 Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.5.2.20 **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;**

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

1- Publicados em Diário Oficial; ou

2- Publicados em jornal de grande circulação; ou

3- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE.

II - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

1- Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

2- - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III - Sociedade criada no exercício em curso: As empresas obrigadas por Lei a apresentarem ECD – Escrituração Contábil Digital, para satisfação da exigência do item 20.2. do Edital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital) e o conjunto completo de documentos transmitidos à Secretaria da Receita Federal e a Junta Comercial, através de Sistema de Escrituração Digital, a saber:

1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

As empresas obrigadas por Lei a apresentarem ECD – Escrituração Contábil Digital,

para satisfação da exigência do item 20.2. do Edital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital) e o conjunto completo de documentos transmitidos à Secretaria da Receita Federal e a Junta Comercial, através de Sistema de Escrituração Digital, a saber:

1. “Recibo de Entrega de Livro Digital”, documento que dispõe de identificação do arquivo (balanço e demonstrações) apresentados a Receita, sendo que o mesmo pode ser confirmado no site da Receita Federal sobre o número de autenticação/identificação;
2. Termo de abertura e encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;
3. Balanço Patrimonial.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- b) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- c) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- d) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- e) Os interessados que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.
- f) O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diários onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de abertura e Encerramento e notas explicativas registrados (De acordo com a Norma Técnica escolhida) na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pela Empresa (Dirigente/Sócio) qualificado para tanto e contador, quanto a este último, o Certificado de Regularidade Profissional -CRP -é indispensável expedido a época do registro do livro na referida Junta Comercial.

5.5.3 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

5.5.4 Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.5 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.8 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando a documentação que motivou sua inabilitação, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.5.9 DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

5.5.9.1 O presente procedimento será processado sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo disputa entre os interessados quanto a preço ou classificação de propostas.

5.5.9.2 Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências de habilitação e às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.5.9.3 O credenciamento terá natureza aberta, contínua e não exclusiva, sendo admitida a participação de novos interessados durante todo o período de vigência do edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

5.6.1. Posterior ao dia 01 (primeiro) ou 15 (quinze) de cada mês, caso houver novos Credenciados, o Agente de Contratação realizará publicação de atualização da lista para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação nos dias indicados no subitem 5.6.1 significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido à Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para credenciamentovalecissb@gmail.com ou protocolar presencial no endereço do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim - Rodovia BA 131 Km 01, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com ou protocolar presencial no endereço do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim - Rodovia BA 131 Km 01, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<https://consorciosaudesrdobonfim.ba.gov.br/diario>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação responsável pela seleção.

9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO

9.1. A escolha da operadora será realizada pelos próprios beneficiários, observando-se os seguintes parâmetros:

I – no primeiro ciclo de implantação, será realizada consulta interna formal, por meio físico ou eletrônico, para escolha da operadora;

II – nos ciclos subsequentes, a adesão ou eventual migração entre operadoras ocorrerá mediante manifestação expressa do empregado junto a Diretoria Administrativa do Consórcio, dentro do prazo previamente estabelecido pela Administração;

III – a adesão do beneficiário terá, em regra, vigência anual, ressalvada a superveniência de regulamentação específica sobre portabilidade ou necessidade administrativa devidamente justificada;

IV – o Consórcio poderá disciplinar, por ato interno complementar, o cronograma, os formulários, os meios de manifestação e os procedimentos operacionais de adesão e migração.

9.1.2 A escolha da operadora pelos beneficiários não gerará, por si só, direito subjetivo à manutenção de determinada empresa, podendo a Administração rever o procedimento quando constatada inexecução contratual, perda da qualidade da rede credenciada, descredenciamento da empresa ou qualquer outra situação que comprometa o interesse público.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1 A contratação dos interessados devidamente credenciados será formalizada mediante autorização da autoridade competente, com fundamento na análise e nos pareceres emitidos pelo Agente de Contratação, observado o disposto na legislação aplicável e neste Edital.

9.2.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de convocação do credenciado pelo setor de contratos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, para assinatura do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2.3. A execução do objeto será operacionalizada conforme a necessidade administrativa e a adesão dos beneficiários, não havendo garantia de demanda mínima, sendo dispensada a indicação prévia de local, data e horário específicos de prestação, em razão da natureza continuada e sistêmica do serviço.

9.2.4. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os interessados habilitados no procedimento de credenciamento, observada a natureza não exclusiva da contratação e as regras estabelecidas neste Edital.

9.2.1. Poderão ser emitidos tantos contratos quanto necessário para este Credenciamento, observando o item 9.1.3 ou 9.1.4

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de credenciamento, de forma contínua, não exclusiva e sem competição por preço, sendo a prestação dos serviços vinculada à adesão dos beneficiários à solução disponibilizada pela CONTRATADA.

9.3.2. A operacionalização do contrato ocorrerá mediante a disponibilização de créditos de auxílio alimentação e refeição aos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, conforme solicitações administrativas, cabendo à CONTRATADA processar as recargas, manter a rede credenciada ativa e assegurar o funcionamento regular da solução tecnológica.

9.3.3. A execução contratual não gera direito à demanda mínima, sendo o volume de créditos

e a quantidade de beneficiários definidos conforme a necessidade do CONTRATANTE, podendo variar ao longo da vigência contratual.

9.3.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, assegurando a disponibilidade da rede credenciada, do sistema informatizado e dos meios de utilização do benefício, sendo vedada a interrupção injustificada da operação.

9.3.5. A execução observará integralmente as disposições do Termo de Referência, especialmente quanto às condições de utilização dos créditos, funcionamento da rede credenciada, prazos operacionais e requisitos técnicos da solução.

9.4. DA RESCISÃO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

9.4.2. A extinção poderá ocorrer de forma unilateral pelo CONTRATANTE, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

9.5 DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

9.5,1 A contratada deverá implantar integralmente a solução objeto deste credenciamento, compreendendo a emissão e entrega dos cartões, disponibilização do sistema informatizado, funcionamento do aplicativo mobile, ativação da rede credenciada e operacionalização dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço inicial.

9.5.2 Considera-se implantação integral a plena capacidade de utilização do benefício pelos beneficiários, nos termos definidos no Termo de Referência.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - POLICLINICA

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLINICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 1659 - Transferências - Contrato de rateio.

Unidade Orçamentária: 02.01.00 - DIRETORIA EXECUTIVA

Projeto/Atividade: 2.000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 1659 - Transferências - Contrato de rateio.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com os termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de

- prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA;
 - d) Por vontade própria do prestador de serviços/fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

13.2. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Edital, prevalecendo suas disposições técnicas, operacionais e funcionais para todos os fins de execução contratual, inclusive quanto aos prazos, requisitos de segurança, rede credenciada, sistema informatizado e demais especificações do objeto.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

14.1.1. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

14.2.7. Que violem os direitos humanos;

14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá o CONSÓRCIO

INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.5. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.10. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA em <https://consorciosaudesrdobonfim.ba.gov.br/diario> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.11. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Ficha de Inscrição;

15.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação.

Senhor do Bonfim, Bahia, 24 de abril de 2026.

SILVANIA SILVA MATOS
PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação encontra amparo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74 e 79, inciso II, bem como na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, que disciplinam os consórcios públicos.

1.2 Aplica-se, ainda, o disposto na Lei nº 14.442/2022 e no Decreto nº 10.854/2021, que regulamentam o pagamento de benefícios de auxílio-alimentação e vedam a prática de deságio ou concessão de vantagens indiretas no âmbito dessas contratações.

1.3 A concessão do benefício encontra fundamento na Portaria nº 011/2026, do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim, que instituiu o auxílio-alimentação aos empregados públicos, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

1.4 A modelagem por credenciamento com escolha pelo usuário final encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação em que há múltiplos fornecedores aptos e a seleção do contratado é realizada diretamente pelos beneficiários do serviço.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de empresas, visando a celebração de contratos para fornecimento e prestação de serviços de administração e gerenciamento dos benefícios de Auxílio-alimentação e Auxílio-refeição, por empresa especializada ou facilitadora de processamento de pagamentos, na forma de cartões eletrônicos, com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares), de alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, senha individualizada e recargas online dos respectivos créditos, nos termos da legislação vigente. Na modalidade alimentação aos servidores ativos da Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim e Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação tem por finalidade viabilizar a concessão regular e eficiente dos auxílios alimentação e refeição aos empregados públicos do Consórcio, conforme instituído pela Portaria nº 011/2026, como medida de valorização do trabalho, promoção do bem-estar e melhoria das condições laborais.

3.2 O benefício possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados, sendo vedado seu pagamento em espécie, devendo ser operacionalizado exclusivamente por meio de cartão eletrônico.

3.3 A adoção do modelo de credenciamento com escolha pelo usuário justifica-se pela natureza do mercado de operadoras de benefícios, caracterizado pela existência de múltiplos fornecedores tecnicamente aptos, cujas soluções se diferenciam essencialmente pela abrangência e qualidade da rede credenciada. Nesse contexto, a seleção de uma única empresa por critério exclusivamente econômico não assegura a efetividade do benefício, podendo resultar em rede de aceitação insuficiente ou inadequada à realidade regional. Ao permitir que os próprios beneficiários escolham a operadora que melhor atende às suas necessidades, a Administração assegura maior eficiência, efetividade e aderência à finalidade pública, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

3.4 A instituição do benefício ocorreu por meio da Portaria nº 011/2026, a qual estabeleceu efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026, razão pela qual a presente contratação também visa viabilizar a implementação operacional do benefício em relação ao período retroativo, mediante crédito nos cartões eletrônicos, observada sua natureza indenizatória e as disposições legais aplicáveis.

4. VALORES E QUANTIDADES

4.1 A contratação atenderá a um quantitativo estimado de 67 (sessenta e sete) beneficiários.

4.2 O valor do benefício será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por beneficiário/mês, correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado, nos termos da Portaria nº 011/2026.

4.3 A estimativa mensal é de R\$ 29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais) e a anual é de R\$ 353.760,00 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais).

4.4 Os cartões ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente da seguinte maneira:

4.4.1 Os créditos serão disponibilizados de forma individualizada, por beneficiário, com base na quantidade de dias efetivamente trabalhados no período de referência, observando-se o valor diário estabelecido na Portaria nº 011/2026.

4.4.2 O processamento da recarga será realizado mediante envio, pelo Consórcio, da relação atualizada dos beneficiários, contendo as informações necessárias à operacionalização do crédito, incluindo admissões, desligamentos, afastamentos e demais ocorrências funcionais que impactem o valor a ser disponibilizado.

4.4.3 A disponibilização dos créditos deverá ocorrer na data indicada pelo Consórcio, de forma integral e tempestiva, sendo vedado qualquer atraso, fracionamento ou limitação indevida.

4.4.4 Nos casos de necessidade administrativa, poderão ser realizadas recargas complementares, corretivas

ou extraordinárias, bem como ajustes decorrentes de inconsistências ou alterações funcionais supervenientes.

4.5 O valor estimado da contratação corresponde exclusivamente ao montante destinado à recarga dos cartões de benefícios, não se configurando como valor contratual fixo, podendo variar conforme: quantidade efetiva de beneficiários; adesão às operadoras credenciadas; variações funcionais (afastamentos, admissões, desligamentos).

4.6 Fica estabelecida a taxa de administração em 0,00% (zero por cento) sendo vedada a aplicação de taxa negativa, deságio ou qualquer forma de desconto sobre o valor do benefício, nos termos da legislação vigente.

4.7 O quantitativo de créditos a serem disponibilizados será definido mensalmente pelo Consórcio, conforme a demanda administrativa e as informações funcionais dos beneficiários, não gerando direito adquirido à percepção de valores fixos mensais.

4.8 O pagamento à contratada estará diretamente vinculado ao valor total dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários no período, observado o disposto no item 11 deste Termo de Referência, não sendo devido qualquer valor adicional a título de taxa de administração ou encargos operacionais.

4.9 Considerando que o auxílio-alimentação foi instituído pela Portaria nº 011/2026, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026, fica autorizada a realização de créditos retroativos aos beneficiários, correspondentes ao período compreendido entre a data de início dos efeitos da referida norma e a efetiva implantação operacional do benefício.

4.9.1 O pagamento retroativo possui natureza indenizatória, não se caracterizando como concessão de vantagem nova, mas sim como implementação tardia de direito previamente instituído por ato normativo válido.

4.9.2 A apuração dos valores retroativos será realizada de forma individualizada, considerando, para cada beneficiário:

I – a quantidade de dias efetivamente trabalhados no período de referência;

II – o valor diário do benefício vigente à época;

III – eventuais ocorrências funcionais, tais como admissões, desligamentos, afastamentos legais, faltas injustificadas e suspensões contratuais.

4.9.3 A operacionalização do pagamento retroativo ocorrerá exclusivamente por meio de crédito nos cartões de auxílio, sendo vedado o pagamento em pecúnia, a conversão em dinheiro ou qualquer forma de indenização financeira direta.

4.9.4 Os créditos retroativos poderão ser realizados de forma integral ou parcelada, conforme conveniência

administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento financeiro do Consórcio.

4.9.5 A contratada deverá disponibilizar solução técnica apta à realização de créditos retroativos, complementares ou acumulados, garantindo a rastreabilidade, a individualização dos valores e a transparência das operações.

4.9.6 O pagamento retroativo ficará condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente, bem como à observância das diretrizes financeiras estabelecidas no âmbito do Contrato de Rateio e da gestão orçamentária do Consórcio.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de solução tecnológica apta à administração, gerenciamento, emissão, disponibilização, controle, recarga e utilização de benefícios de auxílio alimentação e auxílio refeição, mediante cartão eletrônico, observadas as exigências deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das boas práticas de mercado.

5.2 A solução disponibilizada pela contratada deverá assegurar segurança, funcionalidade, rastreabilidade, usabilidade, continuidade operacional e efetividade da utilização dos créditos pelos beneficiários, sendo vedada qualquer limitação indevida que comprometa a finalidade do benefício.

5.3 Do meio de disponibilização do benefício

5.3.1 O benefício deverá ser operacionalizado por meio de:

- I – cartão eletrônico individual, nominal, pessoal e intransferível, emitido em nome de cada beneficiário;
- II – cartão dotado de chip de segurança, senha pessoal e demais mecanismos tecnológicos de proteção contra fraudes, clonagens, uso indevido e acessos não autorizados;
- III – possibilidade de utilização por tecnologia por aproximação (contactless), QR Code ou outro meio eletrônico equivalente, desde que tecnicamente seguro e amplamente aceito pela rede credenciada;
- IV – disponibilização de cartão virtual, carteira digital e/ou solução eletrônica equivalente, quando compatível com a infraestrutura da operadora e com os estabelecimentos credenciados;
- V – solução compatível com aplicativo mobile, em sistemas Android e iOS, e com acesso via ambiente web, quando aplicável.

5.3.2 A contratada deverá garantir que o meio de utilização do benefício seja simples, seguro, acessível e funcional, sem impor aos beneficiários exigências excessivas, burocracia indevida ou obstáculos tecnológicos incompatíveis com a natureza do serviço contratado.

5.4. Da funcionalidade dos créditos de alimentação e refeição

5.4.1 A solução deverá possibilitar a utilização dos créditos para as seguintes finalidades:

I – auxílio-Alimentação, voltado à aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou processados, destinados à alimentação do beneficiário e de sua unidade familiar;

II – auxílio-Refeição, voltado ao pagamento de refeições prontas, preparadas ou servidas por estabelecimentos de alimentação.

5.4.2 A contratada deverá assegurar que a solução tecnológica permita a utilização dos créditos de forma compatível com a natureza de cada modalidade de benefício, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

5.4.3 Será vedada a utilização do benefício para:

I – saque em espécie;

II – transferência de valores entre usuários;

III – conversão em dinheiro ou equivalente financeiro;

IV – aquisição de produtos ou serviços incompatíveis com a finalidade alimentar do benefício;

V – qualquer forma de utilização que descaracterize a natureza indenizatória e alimentar da vantagem concedida.

5.4.4 Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá implementar mecanismos de restrição por CNAE, MCC, categoria de estabelecimento ou outro critério equivalente, de forma a coibir o uso indevido do benefício.

5.5. Da segregação, parametrização e gestão dos créditos

5.5.1 A contratada deverá disponibilizar solução apta a operar os benefícios de forma:

I – segregada, quando necessário, entre os créditos de alimentação e refeição;

II – parametrizável conforme a política interna do Consórcio;

III – ajustável às futuras alterações normativas, operacionais ou administrativas.

5.5.2 Caso a Administração opte por manter créditos distintos ou proporções específicas entre alimentação e refeição, a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para implementar tal parametrização sem custo adicional indevido ao Consórcio.

5.5.3 Na hipótese de definição administrativa de percentuais, limites ou regras específicas de uso, a contratada deverá adaptar o sistema e os meios de disponibilização dos créditos em prazo compatível com a operacionalização da folha e da recarga.

5.6. Da recarga e disponibilização dos créditos

5.6.1 A contratada deverá disponibilizar sistema de recarga eletrônica e/ou on-line, apto ao processamento dos pedidos encaminhados pelo Consórcio, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

I – os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente, em data a ser indicada pelo Consórcio;

II – o Consórcio encaminhará as solicitações de recarga com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo necessidade excepcional devidamente justificada;

III – a efetivação da recarga deverá ocorrer na data informada pelo Consórcio, de forma tempestiva e integral;

IV – a solução deverá permitir recargas individualizadas, coletivas, complementares, corretivas ou extraordinárias;

V – o sistema deverá possibilitar, sempre que necessário, o cancelamento, estorno, bloqueio ou compensação de créditos, conforme demanda administrativa.

5.6.2 Os créditos disponibilizados deverão ser cumulativos, de forma que o saldo não utilizado em determinado mês permaneça disponível ao beneficiário para utilização posterior, sendo vedada a expiração automática mensal.

5.6.3 A contratada deverá assegurar que os créditos estejam integralmente disponíveis ao beneficiário a partir da data de carga, sem atrasos, indisponibilidades ou bloqueios indevidos.

5.6.4 A solução deverá permitir a realização de créditos retroativos, acumulados ou extemporâneos, conforme demanda administrativa, inclusive referentes a períodos anteriores à implantação operacional do benefício.

5.7. Da emissão, entrega, reemissão e desbloqueio dos cartões

5.7.1 A emissão e a entrega dos cartões deverão observar os seguintes requisitos:

I – o Consórcio encaminhará à contratada o arquivo com os dados dos beneficiários, em formato eletrônico, no prazo e forma definidos administrativamente;

II – a contratada deverá emitir e entregar o lote inicial dos cartões em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do arquivo cadastral;

III – os cartões deverão ser entregues em local indicado pelo Consórcio, devidamente identificados e organizados para distribuição;

IV – os cartões e respectivas senhas deverão ser entregues em embalagens lacradas e invioláveis, que permitam identificar tentativa de violação ou adulteração;

V – os cartões deverão conter, no mínimo, identificação nominal do beneficiário, numeração individual, prazo de validade e elementos de segurança compatíveis com o mercado.

5.7.2 A contratada deverá também assegurar:

I – emissão de novos cartões em caso de admissão de empregados durante a vigência contratual;

II – bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio, suspeita de fraude ou solicitação do beneficiário ou do Consórcio;

III – reemissão de cartão em caso de defeito, dano, falha técnica, perda, roubo, furto ou extravio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da solicitação;

IV – manutenção e transferência integral do saldo remanescente para o novo cartão ou meio eletrônico equivalente;

V – inexistência de custo para emissão inicial, reemissão, substituição por defeito ou reposição por evento involuntário, salvo hipótese legal expressamente admitida e previamente autorizada pela Administração.

5.7.3 O sistema de desbloqueio dos cartões deverá observar padrão de segurança adequado, podendo ocorrer por aplicativo, central de atendimento, plataforma eletrônica ou outro meio seguro disponibilizado pela contratada.

5.8. Da segurança da solução e da prevenção a fraudes

5.8.1 A contratada deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à segurança do serviço, incluindo, no mínimo:

I – mecanismos de prevenção, detecção e tratamento de fraudes, clonagens, uso indevido e transações suspeitas;

II – criptografia, autenticação, controle de acesso e proteção contra uso não autorizado;

III – registro de histórico de transações, bloqueios, desbloqueios, recargas, estornos e eventos relevantes;

IV – monitoramento contínuo da operação e da integridade dos dados;

V – procedimento formal de tratamento de incidentes de segurança e fraude.

5.8.2 Na hipótese de fraude, clonagem, apropriação indevida, uso irregular, vazamento de dados ou qualquer ocorrência que comprometa a utilização correta do benefício, a contratada deverá:

I – bloquear imediatamente os meios de utilização comprometidos;

II – apurar a ocorrência em prazo razoável;

III – restabelecer o acesso do beneficiário ao serviço;

IV – recompor os créditos eventualmente afetados, quando constatado prejuízo indevido;

V – comunicar formalmente à Administração as providências adotadas, quando solicitado.

5.8.3 A contratada responderá pelos danos decorrentes de falhas de segurança, clonagem, fraude sistêmica, falha de processamento, erro de recarga ou qualquer outra situação imputável à sua estrutura operacional ou tecnológica.

5.9. Do sistema informatizado de gestão

5.9.1 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, acessível ao Consórcio, com funcionamento estável, intuitivo e compatível com a operacionalização administrativa do benefício.

5.9.2 O sistema deverá permitir, no mínimo:

- I – cadastramento, atualização e inativação de beneficiários;
- II – emissão, solicitação, reemissão, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e reativação de cartões;
- III – solicitação e processamento de recargas;
- IV – lançamento de créditos complementares, extraordinários, corretivos ou compensatórios;
- V – cancelamento e estorno de créditos, quando tecnicamente possível;
- VI – consulta de saldo e extrato de utilização por beneficiário;
- VII – consulta e exportação de histórico de recargas e movimentações;
- VIII – emissão de relatórios gerenciais detalhados;
- IX – consulta da rede credenciada atualizada;
- X – histórico de faturas, pagamentos e operações realizadas;
- XI – integração, exportação ou importação de dados em formato eletrônico compatível com a rotina administrativa do Consórcio, sempre que tecnicamente viável.

5.9.3 Os relatórios gerenciais deverão permitir, no mínimo, a visualização de:

- I – nome do beneficiário;
- II – número do cartão ou identificador eletrônico;
- III – data da recarga;
- IV – valor creditado;
- V – situação do cartão;
- VI – histórico de utilização;
- VII – saldos disponíveis;
- VIII – eventos de bloqueio, reemissão, cancelamento ou substituição.

5.9.4 A contratada deverá manter suporte técnico para funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

5.9.5 Falhas sistêmicas relevantes deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação formal da ocorrência, sem prejuízo da continuidade do serviço aos beneficiários.

5.10. Do aplicativo mobile e da experiência do usuário

5.10.1 A contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile compatível com Android e iOS, com interface adequada e funcionalidades suficientes para a utilização autônoma do benefício pelo beneficiário.

5.10.2 O aplicativo deverá disponibilizar, no mínimo:

- I – consulta de saldo;
- II – consulta de extrato e histórico de utilização;
- III – consulta da próxima recarga;

- IV – consulta da rede credenciada;
- V – localização de estabelecimentos por geolocalização/GPS;
- VI – identificação de estabelecimentos com opção de delivery, quando aplicável;
- VII – bloqueio do cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano;
- VIII – geração, alteração ou recuperação de senha;
- IX – acesso a canais de atendimento da contratada;
- X – utilização do benefício por meio digital, quando a tecnologia da operadora permitir.

5.10.3 A contratada deverá assegurar que o aplicativo permaneça disponível e atualizado durante toda a vigência contratual, com funcionamento adequado e compatível com as versões correntes dos principais sistemas operacionais móveis.

5.11. Da central de atendimento e suporte ao usuário

5.11.1 A contratada deverá manter central de atendimento aos beneficiários e à Administração, com canais de suporte aptos ao tratamento de demandas operacionais, cadastrais e técnicas.

Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- I – atendimento telefônico;
- II – atendimento eletrônico ou digital;
- III – canal para bloqueio emergencial de cartões;
- IV – canal de suporte para dificuldades de uso, senha, acesso ao aplicativo e consulta de rede.

5.11.2 A central de atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, ao menos para as funcionalidades críticas relacionadas a bloqueio, perda, roubo, furto, extravio e indisponibilidade de acesso.

5.11.3 A contratada deverá manter estrutura de suporte apta a atender tanto a Administração quanto os beneficiários, com nível de serviço compatível com a criticidade da operação.

5.12. Da rede credenciada e da sua atualização sistêmica

5.12.1 A contratada deverá manter rede credenciada ativa, funcional, atualizada e suficiente para a efetiva utilização dos créditos de alimentação e refeição pelos beneficiários.

5.12.2 A solução deverá permitir:

- I – consulta on-line da rede credenciada;
- II – atualização periódica e confiável das informações;
- III – identificação do nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos, sempre que possível;
- IV – consulta por município, bairro, geolocalização e categoria de estabelecimento, quando tecnicamente

viável.

5.12.3 A mera indicação formal de estabelecimento não será considerada suficiente para fins de cumprimento da obrigação contratual, devendo a contratada assegurar que os estabelecimentos indicados estejam aptos à aceitação efetiva do benefício.

5.12.4 O Consórcio poderá exigir relação atualizada da rede credenciada em formato eletrônico editável, bem como diligenciar para confirmação da efetiva aceitação do benefício pelos estabelecimentos informados.

5.13. Do estorno, cancelamento e compensação de créditos

5.13.1 A contratada deverá possuir mecanismo operacional que permita, quando cabível e tecnicamente possível:

- I – cancelamento de créditos lançados indevidamente;
- II – estorno de créditos não consumidos ou não disponibilizados corretamente;
- III – compensação de valores em recargas futuras;
- IV – abatimento em fatura correspondente.

5.13.2 A Administração poderá solicitar tais providências sempre que houver:

- I – desligamento de beneficiário;
- II – erro de recarga;
- III – afastamento impeditivo;
- IV – necessidade administrativa devidamente justificada;
- V – qualquer outra situação que justifique ajuste operacional dos créditos.

5.13.3 A contratada deverá processar tais solicitações em prazo compatível com a rotina administrativa do Consórcio e informar formalmente o resultado da operação, quando solicitado.

5.14. Da portabilidade, continuidade do serviço e transição contratual

5.14.1 A contratada deverá observar e implementar, quando exigível, as regras relativas à portabilidade gratuita do auxílio alimentação e refeição, nos termos da legislação vigente, sem custo adicional ao Consórcio ou ao beneficiário.

5.14.2 Na hipótese de substituição de operadora, encerramento contratual, migração de beneficiários ou transição entre soluções, a contratada deverá cooperar com a Administração para assegurar continuidade, integridade dos créditos e regularidade da utilização do benefício.

5.14.3 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão permanecer disponíveis ao beneficiário pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo superveniência de norma mais benéfica ou solução mais vantajosa à Administração e aos usuários.

5.14.4 A contratada não poderá impor restrições abusivas, burocracias excessivas ou embaraços indevidos à utilização dos créditos remanescentes ou à transição operacional do serviço.

5.15. Da conformidade legal, regulatória e programática

5.15.1 A solução contratada deverá observar integralmente:

- I – a legislação aplicável ao auxílio alimentação e refeição;
- II – as normas de proteção de dados pessoais;
- III – as regras aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando exigíveis;
- IV – as diretrizes regulamentares supervenientes que impactem a execução do serviço.

5.15.2 A contratada deverá manter estrutura operacional apta a adequar-se a eventuais mudanças normativas, tecnológicas ou regulatórias que incidam sobre a execução do objeto, sem prejuízo da continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

5.16. Do prazo global de implantação da solução

5.16.1 A contratada deverá implementar integralmente a solução objeto deste Termo de Referência, compreendendo a emissão dos cartões, disponibilização do sistema informatizado, funcionamento do aplicativo mobile, ativação da rede credenciada e operacionalização dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço inicial, conforme definido pela Administração.

5.16.2 Considera-se implantação integral do serviço a plena capacidade de:

- I – emissão, entrega e desbloqueio dos cartões aos beneficiários;
- II – funcionamento regular do sistema de gestão e recarga;
- III – disponibilização de aplicativo mobile e canais de atendimento;
- IV – operacionalização da rede credenciada, apta à utilização efetiva dos créditos;
- V – realização da primeira carga de créditos, inclusive, quando aplicável, valores retroativos.

5.16.3 O descumprimento do prazo estabelecido neste item, sem justificativa formal aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da eventual rescisão contratual em caso de atraso relevante ou reiterado.

6. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS

6.1 A presente contratação será processada por meio de credenciamento, na forma dos arts. 74 e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que há múltiplas empresas aptas à prestação do serviço, sendo a seleção da contratada realizada diretamente pelos beneficiários do auxílio.

6.1.1 O procedimento observará duas etapas distintas e sucessivas: (i) habilitação e credenciamento das

empresas interessadas; e (ii) escolha da operadora pelos beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

6.2. Da habilitação e credenciamento das empresas.

6.2.1 Serão credenciadas todas as empresas que, cumulativamente:

- I – comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do Edital;
- II – comprovarem aptidão técnica para a execução do objeto;
- III – atenderem integralmente às exigências constantes deste Termo de Referência e do Edital;
- IV – aceitarem formalmente a taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento);
- V – comprovarem a disponibilidade de rede credenciada compatível com a abrangência territorial e operacional exigida.

6.2.2 O credenciamento possuirá natureza aberta, contínua e não exclusiva, admitindo-se a habilitação de novas empresas durante a vigência do procedimento, desde que atendidas todas as exigências editalícias.

6.3. Da escolha da operadora pelos beneficiários

6.3.1 Concluída a etapa de credenciamento, o Consórcio disponibilizará aos empregados públicos beneficiários a relação das empresas credenciadas, acompanhada dos respectivos materiais informativos e meios de consulta da rede credenciada.

6.3.2 A escolha da operadora será realizada pelos próprios beneficiários, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – no primeiro ciclo de implantação, será realizada consulta interna formal, por meio físico ou eletrônico, para escolha da operadora;
- II – nos ciclos subsequentes, a adesão ou eventual migração entre operadoras ocorrerá mediante manifestação expressa do empregado junto a Diretoria Administrativa do Consórcio, dentro do prazo previamente estabelecido pela Administração;
- III – a adesão do beneficiário terá, em regra, vigência anual, ressalvada a superveniência de regulamentação específica sobre portabilidade ou necessidade administrativa devidamente justificada;
- IV – o Consórcio poderá disciplinar, por ato interno complementar, o cronograma, os formulários, os meios de manifestação e os procedimentos operacionais de adesão e migração.

6.3.3 A escolha da operadora pelos beneficiários não gerará, por si só, direito subjetivo à manutenção de determinada empresa, podendo a Administração rever o procedimento quando constatada inexecução contratual, perda da qualidade da rede credenciada, descredenciamento da empresa ou qualquer outra situação que comprometa o interesse público.

7. DA REDE CREDENCIADA

7.1 A contratada deverá manter rede credenciada ativa, funcional e compatível com a natureza dos benefícios concedidos, de modo a assegurar a efetiva fruição do auxílio pelos beneficiários.

7.2 A rede credenciada deverá contemplar estabelecimentos aptos à utilização dos créditos de vale alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios; e vale refeição, para aquisição de refeições prontas.

7.3. Da abrangência territorial mínima.

A contratada deverá comprovar rede credenciada ativa e suficiente, no mínimo, nas seguintes localidades:

I – Município de Senhor do Bonfim/BA;

II – municípios integrantes da Região Piemonte Norte do Itapicuru;

III – municípios da Região do Vale do São Francisco;

IV - municípios relevantes da Região Norte e Centro-Norte da Bahia, especialmente aqueles que guardem relação com a rotina funcional, deslocamento, mobilidade regional ou residência dos beneficiários.

A exigência de cobertura regional justifica-se pela natureza interfederativa do Consórcio, pela mobilidade funcional dos beneficiários e pela necessidade de assegurar efetividade prática ao benefício, inclusive fora do local imediato de trabalho.

7.4. Da composição mínima da rede.

7.4.1 A rede credenciada deverá observar critérios mínimos de suficiência e distribuição territorial, de forma proporcional à natureza da contratação, à quantidade de beneficiários e à realidade regional de utilização do benefício.

7.4.2 Para fins de comprovação mínima de capacidade operacional, a contratada deverá demonstrar que possui rede credenciada ativa, apta e suficiente, observando, no mínimo:

I – Para o benefício de auxílio refeição:

a) presença de estabelecimentos aptos à oferta de refeições prontas no Município de Senhor do Bonfim e em localidades regionais relevantes;

b) existência de rede suficiente para utilização durante a jornada de trabalho, em áreas de fácil acesso ou compatíveis com deslocamento razoável dos beneficiários;

c) manutenção de estabelecimentos em quantidade compatível com a demanda regional, não se admitindo concentração excessiva em uma única localidade em prejuízo da utilidade prática do benefício.

II – Para o benefício de auxílio alimentação:

a) manutenção de estabelecimentos aptos à aquisição de gêneros alimentícios no Município de Senhor do Bonfim e nas localidades regionais de maior relevância funcional e residencial;

b) existência de, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado por município relevante da área de cobertura exigida, sempre que houver disponibilidade comercial local compatível;

c) presença de categorias diversificadas de estabelecimentos, de forma a assegurar pluralidade de escolha ao beneficiário.

7.4.3 No Município de Senhor do Bonfim, a contratada deverá demonstrar rede com abrangência suficiente para garantir efetiva utilização dos créditos, observada a centralidade administrativa e operacional do Consórcio.

7.5. Da efetividade da rede credenciada.

7.5.1 A mera apresentação nominal de estabelecimentos não será considerada suficiente para fins de comprovação da rede credenciada.

7.5.2 A contratada deverá comprovar que os estabelecimentos informados:

I – encontram-se ativos no CNPJ;

II – possuem atividade compatível com a natureza do benefício;

III – mantêm vínculo de credenciamento ou aceitação efetiva com a operadora;

IV – encontram-se aptos à utilização real dos créditos por meio do cartão ou solução digital disponibilizada.

7.5.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da efetiva aceitação dos benefícios junto aos estabelecimentos informados pela contratada.

7.5.4 A constatação de estabelecimentos inativos, fictícios, incompatíveis, descredenciados, sem aceitação real ou indevidamente incluídos na listagem poderá ensejar:

I – determinação de regularização;

II – glosa administrativa;

III – aplicação de penalidades;

IV – rescisão contratual, quando caracterizada falha grave na execução.

7.6. Da comprovação da rede credenciada

7.6.1 A contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, credenciamento, contratação e fiscalização, relação atualizada da rede credenciada, em meio eletrônico editável, contendo, sempre que possível, no mínimo:

I – nome fantasia do estabelecimento;

II – razão social;

III – número do CNPJ;

IV – endereço completo;

V – bairro;

VI – município;

VII – CEP;

VIII – telefone ou outro meio de contato;

IX – categoria do estabelecimento (alimentação ou refeição);

X – indicação de aceitação presencial, digital e/ou delivery, quando aplicável.

7.6.2 A Administração poderá exigir a apresentação de relação atualizada da rede credenciada sempre que entender necessário à fiscalização da execução contratual.

7.7 Para fins de controle e fiscalização, o Consórcio poderá:

- I – realizar diligências junto aos estabelecimentos indicados;
- II – exigir a apresentação de relação atualizada da rede credenciada;
- III – solicitar, sempre que necessário, comprovação documental do vínculo contratual entre a operadora e os estabelecimentos credenciados;
- IV – verificar a manutenção da quantidade e da qualidade da rede durante toda a execução contratual.

7.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, rede credenciada compatível com aquela apresentada no momento do credenciamento.

7.8.1 Na hipótese de descredenciamento, substituição ou encerramento de atividades de estabelecimento integrante da rede, a contratada deverá providenciar substituição por outro de padrão equivalente ou superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da utilidade do benefício aos usuários.

7.8.2 O descredenciamento reiterado ou a redução injustificada da rede credenciada, especialmente quando comprometer a efetividade do benefício na região de atuação do Consórcio, poderá ensejar aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual.

7.9. Do credenciamento de novos estabelecimentos mediante solicitação do Consórcio

7.9.1. A Administração poderá solicitar à contratada o credenciamento de novos estabelecimentos considerados relevantes para a melhoria da utilidade prática do benefício aos beneficiários.

7.9.2 Recebida a solicitação formal, a contratada deverá:

- I – promover o credenciamento do estabelecimento indicado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando houver viabilidade comercial e operacional; ou
- II – apresentar justificativa formal, fundamentada e documentada para a impossibilidade de atendimento da solicitação, no mesmo prazo.

7.9.3 A ausência de providência, a omissão injustificada ou a recusa genérica ao credenciamento solicitado poderá ser considerada falha na execução contratual, especialmente quando comprometer a efetividade do benefício.

7.10. Da consulta pública e digital da rede credenciada

7.10.1A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, meios eletrônicos de consulta da rede credenciada, inclusive por:

- I – página eletrônica ou portal web;
- II – aplicativo mobile;
- III – sistema com pesquisa por município, bairro, categoria de estabelecimento e geolocalização, quando tecnicamente viável.

7.10.2 As informações disponibilizadas ao público e aos beneficiários deverão permanecer atualizadas, completas e compatíveis com a rede efetivamente ativa.

7.10.3 A contratada deverá garantir que os beneficiários tenham acesso fácil, intuitivo e gratuito às informações da rede credenciada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, as seguintes:

8.1. Obrigações gerais de execução

I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência;

II – prestar os serviços com observância dos princípios da continuidade, regularidade, eficiência, segurança, funcionalidade, economicidade e boa-fé objetiva;

III – disponibilizar solução tecnológica apta ao gerenciamento, emissão, fornecimento, recarga, controle e utilização dos benefícios de auxílio alimentação e auxílio refeição;

IV – manter, durante toda a vigência contratual, plena capacidade operacional, técnica, sistêmica e administrativa para a adequada execução do objeto;

V – cumprir integralmente a legislação aplicável à execução dos serviços, inclusive as normas relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando exigíveis, bem como as regras relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, defesa do consumidor e demais normas correlatas.

8.2. Obrigações relacionadas à emissão e fornecimento dos cartões

VI – emitir e fornecer os cartões eletrônicos ou solução digital equivalente, de forma individual, nominal, pessoal e intransferível, em nome de cada beneficiário indicado pelo Consórcio;

VII – disponibilizar cartões dotados de chip de segurança, senha pessoal e demais elementos de proteção necessários à utilização segura do benefício;

VIII – emitir e entregar o lote inicial de cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do arquivo eletrônico com os dados cadastrais encaminhado pelo Consórcio;

IX – realizar a entrega dos cartões e das respectivas senhas em local indicado pela Administração, devidamente organizados, identificados e acondicionados em invólucros lacrados e invioláveis;

X – emitir novos cartões sempre que houver admissão de beneficiários durante a vigência contratual, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

XI – garantir que a emissão inicial dos cartões, bem como sua entrega, não acarretem qualquer custo ao Consórcio ou aos beneficiários.

8.3. Obrigações relacionadas à reemissão, bloqueio, desbloqueio e substituição

XII – providenciar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio, suspeita de fraude, dano, defeito ou solicitação do beneficiário ou do Consórcio;

XIII – providenciar a reemissão ou substituição de cartões, com manutenção integral do saldo remanescente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação;

XIV – garantir que a substituição do cartão, nos casos de defeito, dano involuntário, perda, roubo, furto, extravio ou falha técnica, ocorra sem ônus ao Consórcio ou ao beneficiário, ressalvada hipótese legal expressamente admitida e previamente autorizada pela Administração;

XV – disponibilizar meios seguros, funcionais e acessíveis para desbloqueio, ativação, troca de senha, recuperação de acesso e regularização do uso do cartão ou solução digital.

8.4. Obrigações relacionadas à recarga e aos créditos

XVI – disponibilizar sistema de recarga eletrônica e/ou on-line apto ao processamento das solicitações encaminhadas pelo Consórcio;

XVII – efetivar as recargas dos créditos na data indicada pela Administração, observados os prazos operacionais definidos neste Termo de Referência;

XVIII – assegurar que os créditos sejam disponibilizados integralmente, sem atrasos, falhas, indisponibilidades ou restrições indevidas;

XIX – garantir que os créditos disponibilizados sejam cumulativos, não se extinguindo automaticamente ao final de cada mês;

XX – possibilitar a realização de recargas ordinárias, complementares, extraordinárias, corretivas ou compensatórias, sempre que solicitado pela Administração;

XXI – possibilitar, quando cabível e tecnicamente viável, o cancelamento, estorno, compensação ou abatimento de créditos indevidamente lançados ou não utilizados, conforme solicitação do Consórcio.

8.5. Obrigações relacionadas à rede credenciada

XXII – manter rede credenciada ativa, regular, funcional, atualizada e suficiente durante toda a vigência contratual, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência;

XXIII – assegurar que a rede credenciada seja efetivamente apta à aceitação dos benefícios, não sendo admitida rede meramente formal, fictícia, inativa, desatualizada ou sem utilização real;

XXIV – garantir a existência de estabelecimentos credenciados compatíveis com a natureza dos benefícios de alimentação e refeição, observando a abrangência territorial mínima exigida;

XXV – atualizar continuamente a relação de estabelecimentos credenciados em seus canais eletrônicos de consulta;

XXVI – disponibilizar ao Consórcio, sempre que solicitado, relação atualizada da rede credenciada em meio eletrônico editável;

XXVII – apresentar, sempre que requisitado pela Administração, documentos comprobatórios do vínculo com os estabelecimentos credenciados, inclusive contratos, termos de adesão, comprovantes de credenciamento ou instrumentos equivalentes;

XXVIII – substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, estabelecimento descredenciado, inativo, irregular ou inadequado por outro de padrão equivalente ou superior, sempre que a alteração comprometer a efetividade do benefício;

XXIX – promover o credenciamento de novos estabelecimentos indicados pelo Consórcio, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando houver viabilidade comercial e operacional, ou apresentar justificativa formal fundamentada para a impossibilidade.

8.6. Obrigações relacionadas ao sistema informatizado e à gestão administrativa

XXX – disponibilizar sistema informatizado de gestão, com acesso à Administração, contendo, no mínimo, as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;

XXXI – manter o sistema informatizado em funcionamento regular, contínuo, seguro e estável durante toda a vigência contratual;

XXXII – assegurar que o sistema permita o cadastramento e a atualização de beneficiários, emissão de cartões, recargas, bloqueios, cancelamentos, estornos, emissão de relatórios e consulta da rede credenciada;

XXXIII – disponibilizar relatórios gerenciais completos, claros e atualizados, contendo, no mínimo, dados cadastrais dos beneficiários, valores creditados, saldos, histórico de movimentações, situação dos cartões e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;

XXXIV – manter suporte técnico apto à manutenção do sistema e ao atendimento das demandas administrativas do Consórcio;

XXXV – sanar falhas sistêmicas, erros operacionais, inconsistências de dados ou indisponibilidades relevantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação formal da ocorrência.

8.7. Obrigações relacionadas ao aplicativo mobile e canais digitais

XXXVI – disponibilizar aplicativo mobile compatível com sistemas Android e iOS, com funcionalidades adequadas à utilização autônoma do benefício pelos beneficiários;

XXXVII – assegurar que o aplicativo disponibilize, no mínimo, consulta de saldo, extrato, próxima recarga, rede credenciada, geolocalização de estabelecimentos, bloqueio de cartão, alteração ou recuperação de senha e canais de atendimento;

XXXVIII – manter o aplicativo atualizado, funcional e compatível com as versões correntes dos principais sistemas operacionais móveis;

XXXIX – disponibilizar canais eletrônicos de consulta da rede credenciada, inclusive por meio de ambiente web ou solução digital equivalente.

8.8. Obrigações relacionadas ao atendimento ao usuário e à Administração

XL – manter central de atendimento ao beneficiário e à Administração, por meios telefônicos, digitais ou eletrônicos, apta ao tratamento de demandas operacionais, técnicas, cadastrais e emergenciais;

XLI – assegurar funcionamento da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, ao menos para os serviços críticos relacionados a bloqueio, perda, roubo, furto, extravio, indisponibilidade de acesso e uso indevido;

XLII – prestar informações, esclarecimentos, suporte e atendimento de forma célere, adequada, precisa e compatível com a natureza da contratação;

XLIII – atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à apresentação de relatórios, documentos, justificativas e informações operacionais.

8.9. Obrigações relacionadas à segurança, fraude e proteção de dados

XLIV – adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à prevenção, detecção e tratamento de fraudes, clonagens, acessos indevidos, vazamentos de dados, uso irregular e demais incidentes de segurança;

XLV – responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes de clonagem, fraude sistêmica, apropriação indevida de créditos, falhas operacionais, erro de processamento ou vulnerabilidades imputáveis à sua estrutura;

XLVI – recompor, restituir ou restabelecer os créditos eventualmente afetados por falha, fraude, uso indevido, erro de carga ou incidente de segurança imputável à contratada;

XLVII – comunicar à Administração, sempre que solicitado ou quando necessário, as ocorrências relevantes relacionadas à segurança, fraude, indisponibilidade sistêmica ou comprometimento do serviço;

XLVIII – tratar os dados pessoais dos beneficiários em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização;

XLIX – adotar medidas adequadas para impedir o acesso não autorizado, a divulgação indevida, a alteração, a destruição ou a perda de dados pessoais e informações funcionais dos beneficiários e do Consórcio.

8.10. Obrigações relacionadas ao pagamento da rede e à responsabilidade financeira

L – efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados pelos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários, não podendo transferir ao Consórcio qualquer responsabilidade por tal obrigação;

LI – responsabilizar-se integralmente por todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, operacionais, logísticos e administrativos decorrentes da execução do objeto;

LII – não cobrar do Consórcio ou dos beneficiários quaisquer valores a título de taxa de emissão, reemissão, manutenção, mensalidade, anuidade, tarifa de administração, tarifa operacional ou qualquer outro encargo não expressamente autorizado pela Administração e pela legislação aplicável;

LIII – observar integralmente a vedação legal à concessão de deságio, taxa negativa, cashback ou qualquer outra forma de vantagem indireta incompatível com a legislação vigente.

8.11. Obrigações relacionadas à conformidade legal, PAT e portabilidade

LIV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de credenciamento;

LV – manter-se apta, regular e em conformidade com a legislação aplicável ao setor, inclusive no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando exigível;

LVI – acompanhar e implementar, sem ônus adicional ao Consórcio, eventuais exigências legais ou regulamentares supervenientes que impactem a execução do serviço;

LVII – assegurar, quando exigível pela legislação vigente, a implementação da portabilidade gratuita do auxílio alimentação e refeição, observadas as regras normativas aplicáveis;

LVIII – cooperar com a Administração em eventual transição contratual, migração de operadora, substituição de solução tecnológica ou encerramento da execução, assegurando a continuidade, integridade e regularidade da utilização dos créditos pelos beneficiários.

8.12. Obrigações relacionadas à continuidade e ao encerramento da execução

LIX – assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de manutenção sistêmica, transição tecnológica, substituição de cartões ou ajustes operacionais;

LX – garantir que, após o término do contrato, os créditos remanescentes permaneçam disponíveis aos beneficiários pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo superveniência de norma mais benéfica ou solução mais vantajosa à Administração;

LXI – não criar embaraços, restrições abusivas, dificuldades operacionais indevidas ou barreiras tecnológicas ao uso dos créditos remanescentes ou à migração entre operadoras, quando aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim:

- I – fornecer à contratada, em tempo hábil, os dados cadastrais necessários à emissão dos cartões e operacionalização do benefício;
- II – encaminhar mensalmente as informações necessárias à recarga dos créditos, dentro dos prazos previamente definidos;
- III – efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato;
- IV – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados;
- V – comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução do objeto;
- VI – promover os atos internos necessários à escolha das operadoras pelos beneficiários, bem como à gestão dos ciclos de adesão e eventual migração;
- VII – orientar os beneficiários quanto ao uso adequado dos benefícios, observada a finalidade alimentar e de refeição;
- VIII – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação e no contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidores formalmente designados pela Administração.

10.2 A fiscalização será exercida por Fiscal do Contrato, com o apoio do Gestor do Contrato, cabendo a cada um atuar dentro de suas atribuições administrativas e funcionais.

10.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução operacional do objeto;
- II – verificar a emissão, entrega, reemissão e funcionamento dos cartões;
- III – conferir a efetiva disponibilização dos créditos nos prazos pactuados;
- IV – acompanhar a regularidade da rede credenciada;
- V – registrar ocorrências, falhas e inconformidades verificadas durante a execução;
- VI – comunicar ao Gestor do Contrato e à autoridade competente quaisquer irregularidades que demandem providências administrativas.

10.4 Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo e formal;
- II – controlar os prazos de vigência, renovação e eventuais alterações contratuais;
- III – adotar providências para saneamento de falhas identificadas pela fiscalização;
- IV – promover a interlocução institucional com a contratada;

V – instruir procedimentos de aplicação de penalidades, quando cabível;

VI – atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.

10.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive perante terceiros.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento à contratada será realizado de acordo com os créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, observada a demanda mensal encaminhada pelo Consórcio e a operadora escolhida pelos empregados públicos beneficiários.

11.2 O pagamento poderá contemplar valores retroativos do benefício, nos termos do item 4.9 deste Termo de Referência, desde que devidamente apurados e autorizados pela Administração.

11.3 A contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, discriminando os valores relativos à recarga dos benefícios e, se houver, demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

11.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e do atesto da execução pelo fiscal e/ou gestor do contrato, desde que constatada a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.5 Na hipótese de erro, inconsistência ou divergência nos valores ou nas informações constantes da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação regular.

11.6 A eventual existência de falhas formais na documentação fiscal não poderá justificar a suspensão da disponibilização dos créditos aos beneficiários, desde que previamente solicitado o carregamento pelo Consórcio, devendo a contratada adotar as providências necessárias à continuidade regular da execução contratual.

11.7 O pagamento realizado pelo Consórcio restringe-se ao valor efetivamente destinado ao benefício e não implica reconhecimento de qualquer vínculo remuneratório ou salarial em relação aos empregados públicos beneficiários.

12. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - POLICLINICA

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLINICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 1659 - Transferências - Contrato de rateio.

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – DIRETORIA EXECUTIVA

Projeto/Atividade: 2.000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1659 - Transferências - Contrato de rateio.

13. DO REAJUSTE

13.1 A taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento) será mantida durante toda a vigência contratual, sendo vedada sua alteração para percentual positivo, bem como a aplicação de taxa negativa, deságio ou qualquer forma de desconto incidente sobre o valor do benefício.

13.2 Os valores mensais dos benefícios de auxílio alimentação e refeição poderão ser revistos ou reajustados exclusivamente por ato formal da Administração, com fundamento em norma interna superveniente, deliberação da Assembleia Geral, disponibilidade orçamentária ou alteração do valor institucionalmente fixado para o benefício.

13.3 Eventual atualização do valor do benefício não caracterizará alteração da taxa de administração, tampouco dependerá de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, por se tratar de valor repassado diretamente para a execução da finalidade do benefício, conforme demanda administrativa.

14. DAS PENALIDADE

14.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Constituem hipóteses passíveis de penalização, entre outras:

I – atraso injustificado na emissão ou entrega dos cartões;

II – atraso na disponibilização dos créditos aos beneficiários;

III – indisponibilidade injustificada do sistema informatizado ou do aplicativo mobile;

IV – falhas reiteradas na operacionalização do benefício;

V – manutenção insuficiente ou inadequada da rede credenciada;

VI – cobrança indevida de taxas, tarifas ou encargos dos beneficiários ou do Consórcio;

VII – descumprimento das obrigações de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VIII – recusa injustificada em prestar informações, relatórios ou esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

14.4 Sem prejuízo da dosimetria a ser aplicada no caso concreto, poderá ser prevista, no instrumento contratual, multa administrativa proporcional à gravidade da infração, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

14.5 Constituirá infração contratual grave a redução injustificada da rede credenciada em Senhor do Bonfim ou em localidades relevantes à utilização do benefício, sem imediata recomposição por estabelecimentos equivalentes, especialmente quando tal conduta comprometer a efetividade do auxílio alimentação e refeição aos beneficiários.

14.6 A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou aos beneficiários.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que justificaram sua adoção e demonstrada a permanência da vantajosidade e da adequação da solução ao interesse público.

15.2 Os contratos decorrentes do credenciamento também terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva, observado o limite legal e a manutenção das condições de habilitação, execução e interesse da Administração.

15.3 A escolha da operadora pelos beneficiários poderá ser revista em ciclos anuais, conforme regulamentação administrativa, sem prejuízo da manutenção do credenciamento das demais empresas habilitadas.

15.4 A Administração poderá promover nova consulta aos beneficiários, inclusive antes do encerramento do ciclo anual, quando constatada falha grave na execução contratual, deterioração da rede credenciada, perda de qualidade do serviço ou qualquer situação que comprometa a finalidade pública da contratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação no procedimento de credenciamento implica aceitação integral, irrevogável e incondicional de todas as regras, exigências e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de

Referência.

16.2 O credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, constituindo mera habilitação da empresa para eventual prestação dos serviços, conforme escolha dos beneficiários e necessidade administrativa.

16.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, reabrir, manter ou revisar o procedimento de credenciamento, de forma a preservar seu caráter aberto, contínuo e não excludente, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência.

16.4 As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do procedimento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica exigidas.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável, nos regulamentos internos do Consórcio e nos princípios que regem a Administração Pública.

17. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

Planejamento:

Nome: Maiara de Oliveira Peixinho

Cargo/Função: Diretora Administrativa

Fiscalização:

Nome: Aleandro Nascimento de Sena

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Gestão:

Nome: Giselia Bastos Pinheiro

Portaria CISSB Nº 25/2025

Senhor do Bonfim - BA, 20 de março de 2026.

Maiara de Oliveira Peixinho
Diretora Administrativa

ANEXO II - Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 002/2026
Processo Administrativo nº 16/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim - CISSB, com estimativa anual.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada aos Documentos de Habilitação e Proposta financeira são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá ser preenchido e confeccionado em papel timbrado)

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim – CISSB, com estimativa anual.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá ser preenchido e confeccionado em papel timbrado)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 16/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim – CISSB, com estimativa anual.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 002/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/estado, de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá ser preenchido e confeccionado em papel timbrado)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 16/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim – CISSB, com estimativa anual.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, ____de _____de 2026

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____de _____de ____.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

(este anexo deverá ser preenchido e confeccionado em papel timbrado)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 16/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim – CISSB, com estimativa anual.

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento às exigências do Edital de Credenciamento nº 002/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui, em seu quadro societário, funcional ou de pessoal, agente público pertencente ao Poder Executivo Municipal ou Estadual que exerça funções de direção, chefia, assessoramento, administração, controle ou tomada de decisão no âmbito do órgão ou entidade contratante, nem mantém com estes qualquer vínculo que possa caracterizar situação de conflito de interesses ou vedação legal à contratação.

Declara, ainda, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente condição.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ANEXO VII - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá ser preenchido e confeccionado em papel timbrado)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 16/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim - CISSB, com estimativa anual.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026, do Consórcio Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim-BA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá ser preenchido e confeccionado em papel timbrado)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 16/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim – CISSB, com estimativa anual.

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ANEXO IX – Minuta do Contrato

(este anexo será preenchido pelo Consórcio)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, o CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DE SENHOR DO
BONFIM-BA, E DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXX.

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 32.077.528/0001-55, estabelecido na Rodovia Ba 131, KM 01, S/N, Senhor do Bonfim-BA, neste ato representado por sua Presidente, a Prefeita **Silvania Silva Matos**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste ato representada por **XXXX**, cargo ocupado na empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 79, II, mediante as cláusulas abaixo:.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio, conforme especificações técnicas, operacionais e funcionais constantes do Termo de Referência, o qual integra este contrato para todos os fins.

Parágrafo único. A execução do objeto compreende, de forma indissociável, a disponibilização de sistema informatizado de gestão, aplicativo mobile, rede credenciada ativa e funcional, mecanismos de segurança antifraude, suporte ao usuário e operacionalização das recargas mensais e eventuais ajustes administrativos necessários.

DA NATUREZA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, possuindo natureza não exclusiva, contínua e aberta, não havendo competição por preço entre os interessados, sendo a contratação baseada no atendimento aos requisitos técnicos e operacionais definidos pela Administração. A utilização dos serviços dar-se-á conforme a adesão dos beneficiários, os quais poderão escolher a operadora credenciada de sua preferência, não havendo garantia de demanda mínima à CONTRATADA.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 16/2026, ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de

MINUTA

Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, para todos os fins de execução contratual, as disposições técnicas constantes do Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, mediante demonstração de interesse público e manutenção das condições que justificaram a contratação..

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá implantar integralmente a solução objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço inicial.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A execução do objeto dar-se-á sob o regime de credenciamento, de forma contínua, não exclusiva e sem competição por preço, sendo a prestação dos serviços vinculada à adesão dos beneficiários à solução disponibilizada pela CONTRATADA.

§1º - A operacionalização do contrato ocorrerá mediante a disponibilização de créditos de auxílio alimentação e refeição aos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, conforme solicitações administrativas, cabendo à CONTRATADA processar as recargas, manter a rede credenciada ativa e assegurar o funcionamento regular da solução tecnológica.

§2º - A execução contratual não gera direito à demanda mínima, sendo o volume de créditos e a quantidade de beneficiários definidos conforme a necessidade do CONTRATANTE, podendo variar ao longo da vigência contratual.

§3º - A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, assegurando a disponibilidade da rede credenciada, do sistema informatizado e dos meios de utilização do benefício, sendo vedada a interrupção injustificada da operação.

§4º - A execução observará integralmente as disposições do Termo de Referência, especialmente quanto às condições de utilização dos créditos, funcionamento da rede credenciada, prazos operacionais e requisitos técnicos da solução.

DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato possui valor estimado de R\$ XX,XX (XXXXXX reais), não se configurando como valor fixo, podendo variar em razão da quantidade efetiva de beneficiários, da adesão às operadoras credenciadas e da utilização dos créditos. A taxa de administração é fixada em 0,00% (zero por cento), sendo vedada a aplicação de deságio, taxa negativa ou qualquer forma de cobrança adicional sobre o valor do benefício.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será realizado com base nos valores efetivamente disponibilizados a título de créditos de auxílio alimentação e refeição em favor dos beneficiários, conforme solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE e devidamente processadas pela CONTRATADA, mediante apresentação de fatura e atesto da execução pelo fiscal do contrato.

§1º - Os valores pagos correspondem exclusivamente aos créditos destinados aos beneficiários, não

MINUTA

constituindo remuneração direta da CONTRATADA, em razão da taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tarifa, encargo ou custo indireto, a qualquer título.

§2º - Eventuais valores retroativos poderão ser incluídos na fatura correspondente, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE e devidamente identificados, não configurando alteração contratual ou direito a reajuste.

§3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e do atesto da execução pelo fiscal e/ou gestor do contrato, desde que constatada a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

§4º - A variação no valor mensal pago decorrerá exclusivamente da quantidade de beneficiários, dos valores definidos pelo CONTRATANTE e das eventuais recargas adicionais ou retroativas, não configurando reajuste contratual nem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – A Dotação orçamentária será:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - POLICLINICA

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLINICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 1659 - Transferências - Contrato de rateio.

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – DIRETORIA EXECUTIVA

Projeto/Atividade: 2.000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 1659 - Transferências - Contrato de rateio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, operacionais e legais constantes do Termo de Referência, devendo manter, durante toda a vigência contratual, plena capacidade técnica, operacional, sistêmica e administrativa para atendimento das demandas do CONTRATANTE e dos beneficiários.

§1º - Compete à CONTRATADA disponibilizar solução tecnológica completa para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento, recarga, controle e utilização dos benefícios, garantindo funcionamento contínuo, seguro, estável e eficiente do sistema informatizado e do aplicativo mobile.

§2º - A CONTRATADA deverá emitir cartões eletrônicos individuais, nominais, pessoais e intransferíveis, dotados de chip de segurança e senha individual, providenciando sua entrega no prazo contratual, bem como realizar bloqueio imediato em caso de perda, roubo, furto, extravio ou suspeita de fraude, e promover a reemissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, assegurando a manutenção integral dos créditos existentes, sendo vedada a cobrança de valores indevidos.

§3º - Compete à CONTRATADA processar as recargas de créditos conforme solicitações do CONTRATANTE, garantindo a disponibilização integral dos valores na data indicada, sem atrasos ou restrições, assegurando a cumulatividade dos créditos e possibilitando a realização de recargas complementares, corretivas ou extraordinárias sempre que necessário.

MINUTA

§4º - A CONTRATADA deverá assegurar que os créditos sejam utilizados exclusivamente para fins alimentares, vedando-se saque, transferência ou conversão em dinheiro, devendo implementar, sempre que possível, mecanismos de controle e restrição de uso compatíveis com a finalidade do benefício.

§5º - Compete à CONTRATADA manter rede credenciada ativa, suficiente, atualizada e funcional, apta à efetiva utilização do benefício pelos beneficiários, garantindo que os estabelecimentos estejam operacionais e aceitem regularmente os créditos, não sendo admitida rede meramente formal, devendo substituir estabelecimentos que comprometam a execução do serviço.

§6º - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão com acesso ao CONTRATANTE, permitindo o controle das operações, bem como aplicativo mobile para uso dos beneficiários, relatórios gerenciais completos e canais de atendimento contínuos e eficientes.

§7º - Compete à CONTRATADA manter canais de atendimento aos beneficiários e à Administração, inclusive para situações emergenciais, assegurando suporte adequado e tempestivo.

§8º - A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança da informação, prevenção a fraudes e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente por falhas operacionais, devendo recompor os créditos em caso de prejuízo aos beneficiários.

§9º - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual e responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato..

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato, especialmente os dados cadastrais dos beneficiários, mantendo-os atualizados e comunicando eventuais alterações que impactem a operacionalização do benefício.

§1º - Compete ao CONTRATANTE encaminhar as solicitações de recarga dos créditos com antecedência adequada, indicando valores e beneficiários, bem como validar e atestar a correta execução dos serviços prestados.

§2º - O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar ajustes, informações e esclarecimentos sempre que necessário.

§3º - Compete ao CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos estabelecidos no contrato, desde que atendidas as condições pactuadas e verificada a regularidade fiscal e trabalhista.

§4º - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificação da execução dos serviços, inclusive quanto à rede credenciada e à utilização do benefício, bem como exigir relatórios e documentos necessários ao controle da contratação.

§5º - Compete ao CONTRATANTE adotar as providências administrativas necessárias à operacionalização do benefício, incluindo definição de regras internas, cronogramas e procedimentos de adesão dos beneficiários.

§6º - O CONTRATANTE não se responsabiliza por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, especialmente quanto à relação com a rede credenciada, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pela execução do objeto.

MINUTA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo a gestão e a fiscalização do ajuste a servidores especificamente indicados para essas funções.

§1º - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do(a) servidor(a) [NOME DO GESTOR], ocupante do cargo de [CARGO], a quem competirá o acompanhamento global da execução contratual, a coordenação das atividades administrativas, a interlocução com a CONTRATADA, a análise de pedidos de reequilíbrio, prorrogação ou alteração contratual, bem como a adoção das providências necessárias à manutenção do interesse público e à regularidade da contratação.

§2º - A fiscalização técnica e operacional do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) [NOME DO FISCAL], ocupante do cargo de [CARGO], a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços, validar as faturas apresentadas, acompanhar o funcionamento da solução tecnológica, a regularidade da rede credenciada, a disponibilização dos créditos e a qualidade dos serviços prestados.

§3º - Compete ao fiscal do contrato comunicar formalmente ao gestor quaisquer irregularidades, falhas na execução, descumprimento contratual ou situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades.

§4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, sendo esta responsável integralmente pela adequada prestação dos serviços, independentemente do acompanhamento realizado pela Administração.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A taxa de administração permanecerá fixada em 0,00% (zero por cento) durante toda a vigência contratual, sendo vedada sua alteração, bem como a aplicação de taxa negativa, deságio ou qualquer forma de vantagem indireta, nos termos da legislação aplicável.

§1º - Os valores dos créditos de auxílio alimentação e refeição não se sujeitam a reajuste contratual, por não constituírem remuneração da CONTRATADA, podendo ser alterados exclusivamente por ato administrativo do CONTRATANTE, com base em norma interna, disponibilidade orçamentária ou deliberação institucional, hipótese que não configura modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente na ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente os custos operacionais da execução, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§3º - Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio baseados em variações ordinárias de mercado, custos inerentes à atividade econômica, flutuações previsíveis ou estratégias comerciais da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

MINUTA

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento das obrigações contratuais ou falhas que comprometam a regularidade e a continuidade dos serviços.

§1º - A extinção poderá ocorrer de forma unilateral pelo CONTRATANTE, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

§2º - Na hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade mínima dos serviços pelo período necessário à transição, sem prejuízo aos beneficiários.

DA LGPD

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

DO FORO

- Fica eleito o foro do Município de Senhor do Bonfim, sede do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, XXXXX.

Silvania Silva Matos
Presidente
Contratante

XX
Contratada

Testemunhas:

MINUTA

ANEXO X – Ficha de Inscrição**Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente****(este anexo deverá ser preenchido e confeccionado em papel timbrado)****Credenciamento nº 002/2026****Processo Administrativo nº 16/2026**

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim – CISSB, com estimativa anual.

DADOS BÁSICOS	
Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Mensal por Beneficiário	Valor Mensal Total	Valor Anual
1.	Benefício de auxílio alimentação e refeição por meio de cartão eletrônico e/ou solução digital	Beneficiário /mês	67	R\$ 440,00	R\$ 29.480,00	R\$ 353.760,00

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal